



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

**CONTRATO**

**PROCESSO LICIT. Nº 11/2020 – DISPENSA Nº 008/2020**

**“Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, [um total de 10 (dez) perícias que poderão ser realizadas, conforme houver demanda, até o fim do exercício de 2020] a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guanhães”.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Odilon Beheres, 193 - Centro, na cidade de Guanhães - MG, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Nivaldo dos Santos, brasileiro, casado, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e **CLÍNICA MÉDICA EQUILÍBRIO MENTE E CORPO LTDA, CNPJ: 24.052.315/0001-40** daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na **DISPENSA. 008/2020**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de clínica especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, [um total de 10 (dez) perícias que poderão ser realizadas, conforme houver demanda, até o fim do exercício de 2020] a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guanhães.



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato será feita de forma parcelada, ou não, sob a conferência e fiscalização do Presidente da Câmara assinada por Responsável designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO**

Se durante a execução contratual emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados com o objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo remunerados com os reajustes previstos, mediante Termo Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá início com a assinatura do contrato e duração até 31/12/2020. Conforme termo de referência.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente Produtos de PRIMEIRA QUALIDADE, bem como acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o teor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, ou através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a - advertência;
- b - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a dois anos;
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

Em caso de inadimplência, as penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, são as seguintes:

- A). Advertência;
- B). Multa; e
- C). Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Esta Casa Legislativa utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

1) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

2) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

3) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02.



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO às causas previstas nos arts. 77, 78, 79 da lei 8.666/93. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA RESCISÓRIA**

Fica estipulada a multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos estipulados na cláusula nona deste CONTRATO, para quaisquer das partes que porventura infringirem o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

O prazo para execução total do contrato poderá ser prorrogado, nas condições aceitas pela Lei 8.666/93 e descritas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

01.01.01.01.031.0054.2001/ 3.3.90.39.00 – Manutenção da Câmara Municipal de Guanhanes – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

Pagará à CONTRATADA, objeto do presente contrato, o preço global estimado de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** que será pago após a entrega da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE após Empenho, e Notas Fiscais anexadas não ultrapassando 07 (Sete) dias subseqüentes ao mês do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços CONTRATADOS e constantes da Proposta de Preços serão reajustados de acordo com o índice oficial de aumento ou diminuição de preço dos materiais de expediente mediante comprovação com documento fiscal que expresse tal finalidade, observada a validade mínima inicial da proposta de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS**

Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00

---

Guanhães - MG, 23 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA MÉDICA EQUILÍBRIO MENTE E CORPO LTDA,**  
**CNPJ: 24.052.315/0001-40**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_